



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/01/2026

Jornal AMP

Página 385

Edição 3452

Tainara

Ass. Responsável

LEI N° 3031/2026

DATA 20/01/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Salete, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Salete, inscrita no CNPJ sob o nº 03.066.019/0001-29, com sede na Linha Rosário do Oeste, no município de Três Barras do Paraná, com objetivo de administrar o sistema de abastecimento d'água da comunidade de Rosário do Oeste.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município fará a entrega do sistema de abastecimento d'água para a Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Salete, a qual fará a administração do sistema, dentro das determinações da Lei nº 505 de 27/09/2011.

Parágrafo único. A Associação do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Salete bancará com os custos operacionais para a manutenção do sistema, e em caso de estrago no mesmo, o Município poderá auxiliar na sua recuperação.

Art. 3º O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A renovação desta parceria poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a parceira manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência da parceria, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal